



ATA DE AUDIÊNCIA Nº 45469.2018
IC nº 002200.2017.09.000/4

Às 13h32min do dia 16 de março de 2018, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, com a presença da Excelentíssima Procuradora do Trabalho, Doutora Thais Barbosa Athayde da Silveira, compareceu: SISMUC - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CURITIBA, representado pela Sra. Irene Rodrigues dos Santos, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.318.220-1, Coordenadora Geral da Entidade, Sra. Simone Correia das Neves, inscrita no CPF/MF sob o nº 500.275.309-49, Agente de Endemias, Sra. Michele Domingues da Silva, inscrita no CPF/MF sob o 048.194.619-58, Agente de Endemias e do Advogado Dr(a) Ludimar Rafanhim, OAB/PR nº 33.324, telefone (41) 3352.9831, para instrução do procedimento acima indicado:

Pela Procuradora do Trabalho foram expostos os motivos da presente audiência e a forma de atuação do Ministério Público do Trabalho.

Pelos representantes da inquirida foi dito:

1) Em relação ao tema de insalubridade, refere que o SISMUC contratou profissional de engenharia para elaborar LTCAT e o PPP, mas o Município negou acesso do mesmo aos locais de trabalho dos agentes de endemia.

2) Um perito do próprio Município realizou análise técnica e constatou que não havia fundamento para o pagamento do adicional, à exceção de 4 agentes (dentre um universo de 60), que laboram no setor de zoonoses e que recebem o referido adicional; por outro lado, o próprio Município reconhece nos ASO's que os agentes estão expostos a riscos químicos e biológicos.

3) Há servidores estatutários que realizam atividades similares, como nas unidades de saúde e estratégia de saúde da família, e que recebem o adicional de 30% de insalubridade (sob a rubrica risco de vida e saúde). Além disso, quando chove, os agentes de endemias laboram dentro das unidades de saúde, local insalubre por natureza.

4) Em relação ao vale alimentação, refere que não houve avanço nas negociações. Os agentes realizam serviço de rua e o Município não oferece condições para que os agentes possam se alimentar durante o período de trabalho. O benefício é concedido aos servidores estatutários consoante critérios que os agentes de endemias também preenchem, como, por exemplo, a faixa salarial.

5) Outro problema enfrentado é que em algumas oportunidades o Município oferece ao agente a possibilidade de retornar a Sede do local onde estão vinculados os agentes, mas geralmente esse retorno não é possível, tendo em vista o que, muitas vezes, no horário de almoço, os agentes já estão em local muito distante da referida sede.

6) Em relação ao vale transporte, informa que o Município concede um vale

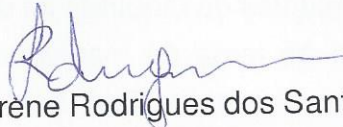
de ida e outro de retorno (dois ou quatro por dia, conforme endereço), o que não era suficiente, diante do fato de que muitas vezes o local onde o agente terminava o trabalho exigiria deslocamento extra pelo transporte público. No entanto, o Município passou a disponibilizar veículo kombi para a realização de tais atividades. Resta, portanto, o pedido do requerente para que o desconto do vale seja equivalente ao praticado pelos estatutários, no importe de 3%, e não o de 6% que é descontado em relação aos agentes de endemias celetistas.

Despacho: Considerando as informações prestadas, designo audiência administrativa com o SISMUC e o Município de Curitiba para o dia 17 de abril de 2018, às 14h30min. Intime-se o Município através de representante da Secretaria de Saúde com conhecimento dos fatos envolvendo as reivindicações dos agentes de endemias e a PGM.

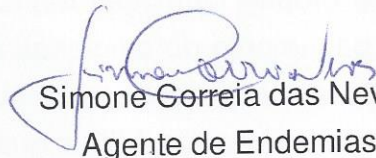
Nada mais. Audiência encerrada às 14:15min.



Thais Barbosa Athayde da Silveira
Procuradora do Trabalho



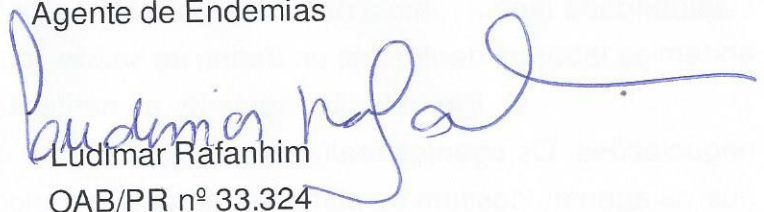
Irène Rodrigues dos Santos
Coordenadora Geral da Entidade



Simone Correia das Neves
Agente de Endemias



Michele Domingues da Silva
Agente de Endemias



Ludimar Rafanhim
OAB/PR nº 33.324



Jane T. de Moura
Analista Mpu/Apoio Jurídico/Direito